

comunicações necessárias e arquivem-se estes autos.

Processo nº: 1000044-48.2019.8.26.0418
Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela
Requerente- Evanir Carvalho do Prado e outro
Requerido: Lucas Faria Prado

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1.783-A, do Código Civil, para o fim de CONCEDER a tomada de decisão apoiada em favor de L. F. P, qualificado acima, nomeando os genitores E. C. do P. e S. A. de F. P, para exercerem a função de APOIADORES, também qualificados acima, homologando o termo celebrado entre as partes (fls. 117/119), para que surtam seus jurídicos e efeitos legais. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como TERMO DE COMPROMISSO E APOIO, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como apoiadores. Sem condenação aos ônus da sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Com o trânsito em julgado expeça-se certidão de honorários aos I. Advogados indicados às fls. 12/13 e 37/38. Tudo cumprido, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

PARIQUERA-AÇU

1ª Vara Cível

RET013AE0.000
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:
1000082-71.2021.8.26.0424
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente:
Aparecida Lopes de Souza Santos e outro

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO Nº 1000082-71.2021.8.26.0424, AJUÍZADA POR ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS E APARECIDA LOPES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, Dr. ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos terceiros interessados, incertos e não sabidos, de que por este Juízo e Cartório do Ofício Judicial processam-se os termos da Ação de USUCAPIÃO nº 1000082-71.2021.8.26.0424, ajuizada por ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS e APARECIDA LOPES DE SOUZA SANTOS, tendo por objeto, posse do imóvel assim descrito: "Imóvel Urbano Lote nº 14, Quadra 2, localizado na Rua José Siedlarczyk, s/nº, Jardim Mirassol, Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, medindo 302,01 m², com as seguintes confrontações: FRENTE: Divisa com a Rua José Diedlarczyk numa extensão de 10,02 metros, LADO ESQUERDO: Divisa com a propriedade do Sr. Luciano Vassão dos Santos numa extensão de 30 metros, FUNDOS: Divisa com a propriedade do Sr. Diogo Delfino dos Santos numa extensão de 10,00 metro, LADO DIREITO: Divisa com a propriedade do Sr. Elydio Novaes numa extensão de 30,37 metros. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial aos terceiros interessados em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual ficam CITADOS para os termos da ação proposta e ADVERTIDOS de que poderão contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após o transcurso de 30 (trinta) dias do prazo do Edital, e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pariquera-Açu, aos 24 de fevereiro de 2021.

PENÁPOLIS

1ª Vara Cível

PROCESSO Nº 1003739-76.2021.8.26.0438

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Penápolis, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da Lei, etc.

Que pelo presente Edital do artigo 52 §1º da Lei 11.101/05 com as alterações da Lei 14.112/2020 expedido nos autos da Recuperação Judicial de Solar Braúna Produtos Químicos Ltda EPP, processo nº 1003739-76.2021.8.26.0438, para conhecimento de todos os credores e interessados e do público em geral, com prazo de 15 dias. O MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis, São Paulo, Dr. Marcelo Yukio Misaka, na forma da Lei, FAZ SABER que por decisão proferida em 11/05/2021 de fls 211/213 deferindo o processamento da Recuperação Judicial nos seguintes termos: Vistos. Cuida-se de pedido de Recuperação judicial apresentado por Solar Braúna Produtos Químicos Ltda. A petição inicial contém as causas concretas da situação patrimonial da devedora e indica as razões da crise econômica e financeira que enfrenta, acompanhada, ao menos diante de um exame formal, dos documentos imprescindíveis ao processamento do pedido e requisitos legais para requerimento da recuperação judicial. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005). Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa SOLAR BRAÚNA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. 1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada por Luis Cláudio Montoro Mendes, OAB/SP 150.485 endereço: Rua Silvia, 110, 4º andar, Conj.52, Bela Vista, São Paulo CEP 01331-010, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Apresentando o primeiro relatório tendo como base a amplitude das atividades empresariais desenvolvidas pela recuperanda, seu porte econômico, importância social e volume do ativo e passivo, inclusive do passivo fiscal. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Proceda-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. 5.1) Determino a intimação da JUCESP, com cópia da presente decisão, para anotação do processamento de recuperação judicial. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Apresente a recuperanda minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, incisos I, II e III da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, bem como o aviso de entrega do plano de recuperação judicial, inclusive em meio eletrônico, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, após o que deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas e o(a) Administrador(a) Judicial promover a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail: coordenacao@brasilexpert.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado). 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 10) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail recuperacao1@viacapital.com.br. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito em resposta via e-mail diretamente enviado pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 9. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 10, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. A contagem de prazos: Os prazos seguirão o disposto no artigo 189, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 11.101 de 2005. Publique-se e cumpra-se. Intime-se. FAZ SABER, também, que a recuperanda apresenta o seguinte rol de

credores: CLASSE I - Trabalhista: 1.- GABRIELA BORGES DA SILVA: R\$6.833,00; 2- JOSETE ARRIERO MARSON PELOZATO: R\$ 23.313,12 TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 30.146,12 - CLASSE III - Quirografários: 1- ARACA PROLAB PRODUTOS PARA LOBORATORIOS EIRELI: R\$1.858,60; 2- AROMALLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAGRANCIAS LTDA: R\$7.836,67; 3-AVANZI QUIMICA LTDA: R\$138.671,45; 4-BANCO DAYCOVAL S/A: R\$757.093,60; 5- BANCO ITAU: R\$505.486,33; 6-BIKRAFT IND.DE EMBALAGENS LTDA: R\$443.014,87; 7-CARBONO QUIMICA LTDA: R\$62.700,00; 8-CONTINENTAL BANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS: R\$368.810,12; 9-CRECENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAGANCIA LTDA: R\$4.242,63; 10-DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA: R\$10.165,57; 11-FASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA: R\$41.195,40; 12-GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$48.331,92; 13-GERALTECH INJECÃO PLASTICALTDA: R\$18.928,57; 14-GRECO E GUERREIRO LTDA: R\$579.432,35; 15-GUARANISPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA: R\$139.695,24; 16-HORA CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$16.811,59; 17-INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A-6418: R\$20.055,00; 18-INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A-6731: R\$50.053,72; 19-INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A 3652: R\$1.925,00;65; 20-MAG SAC EMBALAGENS LTDA: R\$39.778,50; 21-MARIOL EMBALAGENS LTDA: R\$5.306,66;67; 22-MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$9.523,32; 23-MEMOART ETIQUETAS ADESIVOS EIRELI: R\$60.951,63; 24-POLISOPRO EMBALAGENS LTDA: R\$102.912,14; 25-PRIME FRAGRANCIAS IND.E COM.EIRELI: R\$71.977,52; 26-QUALISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: R\$1.118,66; 27-REAL ARACATBENSE CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA: R\$32.805,00; 28-RINEN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: R\$405.311,85; 29-SMART PRODUTOS QUIMICOSLTDA: R\$13.901,25; 30-STRETCH BIRIGUI EMBALAGENS EIRELI: R\$3.200,00; 31-TRICORDIANO CORANTES INDUSTRIAS LTDA: R\$1.605,00; 32-VALVULAS PRECISAO DO BRASIL IND COM LTDA: R\$25.138,82; 33-VERSATIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS: R\$237.272,36; 34-VOLLMENS FRAGANCAS LTDA: R\$342.275,07; TOTAL DA CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 4.569.386,41 - CLASSE IV- Micro Empresa e Epp 1.- AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP: R\$27.261,69- TOTAL DA CLASSE IV-MICRO EMPRESA E EPP: R\$ 27.261,69 Nos termos do § 1º do art. 52 da LRF, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE ao Administrador Judicial via e-mail: coordenacaohab@brasilexpert.com.br. AADMISTRADORA JUDICIAL PROMOVERÁ SESSÕES DE CONCILIAÇÃO DOS CRÉDITOS HABILITADOS OU DIVERGENTES, NOS 30 DIAS SUBSEQUENTES APÓS O PRAZO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, PREVISTO NO ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005. A CONCILIAÇÃO SERÁ REALIZADA, MEDIANTE AGENDAMENTO NO E-MAIL coordenacaohab@brasilexpert.com.br, O QUAL SERÁ REALIZADO POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM A PARTICIPAÇÃO DA DEVEDORA. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Penápolis, aos 07 de junho de 2021.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1004282-16.2020.8.26.0438

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Penápolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Victor Alvares Gonçalves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) VERSATIL MODAS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ

16841012000189, com endereço à Rua Boa Vista, 1181, Loja A, Centro, CEP 16360-000,

Avanhandava - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Eletro Força Comercio de Materiais Elétricos Ltda, alegando em síntese: a presente execução foi ajuizada para o recebimento de R\$3.036,40 decorrente das duplicatas vencidas em 25/5/19, 9/6/19 e 24/6/19, oriundas da nota fiscal nº 126032 emitida em 15/5/19. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito ou, no prazo de 15 dias, apresente embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Penápolis, aos 13 de abril de 2021.

PINDAMONHANGABA

Anexo Fiscal I

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EMPRESAS

Processo Digital nº: 1502133-66.2020.8.26.0445

Classe: Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executado: E M Castro Eletronicos Epp

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SEF - Setor de Execuções Fiscais, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Augusto Paci Rocha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO